



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

LEI MUNICIPAL Nº478/2002
De 01 de fevereiro de 2002.

Publicado e Afixado no lugar de
costume no dia

01 / 02 / 2002

GOA

Dispõe sobre Arrecadação de Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento e dá outras providências.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Alvará de Licença para Funcionamento referente ao exercício de 2002 e exercícios anteriores lançados em Dívida Ativa será arrecadado da seguinte forma:

I - Com 40% (quarenta por cento) de desconto para quem pagar o exercício de 2002 até 31 de março de 2002.

II - Com 30% (trinta por cento) de desconto para quem pagar o exercício de 2002 até 30 de abril de 2002.

III - Com 20% (vinte por cento) de desconto para quem pagar o exercício de 2002 até 31 de maio de 2002.

Parágrafo Único - A Dívida Ativa obedecerá limite de 5 (cinco) parcelas mensais e consecutivas a partir de março após o que incidirão acréscimos legais.

Art. 2º - Fica este Poder Executivo autorizado a editar normas a fiel observância dos dispostos nesta Lei, inclusive em relação a prorrogação de prazo e as condições nela prevista.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 01 de fevereiro de 2002.

Evaldo Osvaldo Diehl
Prefeito Municipal